



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

DECRETO Nº 37 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 35, de 24 de maio de 2021, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que a alteração quanto às normas e protocolos decorrentes do novo Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em substituição ao anterior sistema de distanciamento social controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a alteração quanto às normas e protocolos decorrentes do novo Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19 (novo *Coronavírus*) introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em substituição ao anterior sistema de distanciamento social controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a adoção, pela AMESNE, do novo Plano de Ação Regional;

CONSIDERANDO a emissão do segundo Alerta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para os Municípios que integram a microrregião Serra, para fins de monitoramento da pandemia provocada pelo Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterado o art. 6º do Decreto Nº 35, de 24 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:



Art. 6º. Fica estabelecido regramento específico aos seguintes estabelecimentos, quando a atividade tiver o seu funcionamento autorizado, observados os protocolos obrigatórios gerais e específicos das atividades em conformidade com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, do Governo do Estado:

I - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas externas das lojas de conveniência, bem como a aglomeração de pessoas nas áreas localizadas no entorno de postos de combustíveis, sendo responsabilidade dos referidos estabelecimentos evitar tal prática, sob pena de aplicação de sanções, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades, sendo permitido o atendimento das lojas de conveniência no horário compreendido entre as 5h e às 23h e 59min., permitida a entrada de pessoas no(s) estabelecimento(s) até às 22horas;

II - Os restaurantes, bares, pubs, lancherias e congêneres poderão atender presencialmente na forma estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, no horário compreendido entre às 5 horas e 23 horas e 59 minutos, permitida a entrada de pessoas até às 22 horas, sem música ao vivo, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do previsto no PPCI, respeitando o disposto na Portaria SES Nº 319/2021;

III - Fica vedada em todo o território do município de Nova Bassano a execução de música ao vivo, tanto em estabelecimentos fechados ou mesmo em locais abertos.

Art. 2º. O Decreto nº 35, de 24 de maio de 2021 passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Fica determinado, em caráter temporário, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o isolamento das áreas públicas de lazer com fechamento de praças, parques e brinquedos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as ações propostas pelo Plano de Ação Regional formulado pela AMESNE, em especial:

I - de monitoramento dos pacientes positivos isolados, incluindo fiscalização para verificar se estão sendo cumpridas as orientações, podendo-se, no acompanhamento dos pacientes, orientar a reconsulta e avaliação médica aos quadros clínicos que tiverem piora, evitando desta forma internações tardias;

II - Campanha institucional de conscientização para o cumprimento dos protocolos obrigatórios e variáveis inerentes ao Sistema 3As, com utilização da ficha de auto avaliação dos protocolos obrigatórios inerentes ao Sistema 3As.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/_____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

III - Fiscalização dos protocolos obrigatórios e variáveis inerentes ao Sistema 3As, inclusive nos serviços essenciais, com a utilização do Termo de Responsabilidade Sanitária com entidades, associações, empresas, outros.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 35, de 24 de maio de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos sete dias (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração